



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 090/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.452/2024, que trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro e criação de elemento de despesas, para possa suplementar elemento da SEMOSP, para devolução de saldo de convênios.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

Em análise a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elemento de despesas na SEMOSP, que serão utilizados para devolução de saldo de convênios que não foram executados.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

A matéria abre crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro e cria elemento de despesas, Indenizações e Restituições, para que possa devolver recursos disponíveis, que são



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

referentes aos convênios 125/2021/PJ/DER-RO, aquisição de insumos para fabricação de blocos, meio fio e sarjetas e convênio 191/2021/PJ/DER-RO para recapeamento asfáltico em TSD, que não foram executados.

As alterações estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial visa dar condições legais para a devolução de saldo dos convênios 125/2021/PJ/DER-RO, aquisição de insumos para fabricação de blocos, meio fio e sarjetas e convênio 191/2021/PJ/DER-RO para recapeamento asfáltico em TSD, que não foram executados.

A matéria obedece às normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e necessita das condições orçamentárias legais para a devolução e desta forma efetuar a devolução, deixando assim apto a realizar novas propostas.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR